



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/08/2018

N° 51000417

Versão: 01

Data: 19/08/2013

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
P C DE ARAÚJO COLETA DE RESÍDUOS - EIRELI				02.142.918/0001-09	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA				444-45-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N°	KM 535.2	ZONA RURAL	15625-000	MERIDIANO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRANSBORDO)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
91 - VERTENTE PARCIAL DO RIO GRANDE		15 - TURVO/GRANDE		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
54.635,99	787,27	707,64		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
08:00		18:00	3	7
		Data	Número	
		06/07/2012	51000107	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
51001266	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **VOTUPORANGA**
Esta licença de número 51000417 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/08/2018

N° 51000417

Versão: 01

Data: 19/08/2013

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
03. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser mantido de forma que os efluentes líquidos tratados atendam aos padrões fixados no Artigo 19-A do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
04. Os taludes e as demais superfícies internas das lagoas deverão ser mantidas devidamente impermeabilizadas de modo a evitar a contaminação do solo e do lençol freático.
05. Deverão ser mantidas canaletas diversoras para controle da ação das águas pluviais sobre a área utilizada para as lagoas de tratamento.
06. Todos os tanques destinados ao armazenamento de efluentes líquidos deverão estar providos de dispositivo de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. O leito de secagem deverá ser provido de sistema de drenagem com redirecionamento para o reservatório de recebimentos de efluentes líquidos.
08. Fica proibido o recebimento de efluentes líquidos industriais.
09. Fica proibido o recebimento de resíduos de serviço de saúde e patogênicos.
10. Os efluentes líquidos tratados poderão ser reutilizados no lavador de veículos do empreendimento "Auto Posto Gramadão de Meridiano Ltda - CNPJ: 00.527.703/0001-72", sendo que o excedente deverá ser encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos do município de Meridiano de acordo com as diretrizes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
11. As áreas dedicadas ao armazenamento de resíduos industriais deverão ser devidamente pavimentadas com material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias no solo e providas de dispositivo de segurança com capacidade de receber e guardar eventuais derrames de modo a evitar danos ao meio ambiente.
12. As áreas de carga e descarga de resíduos industriais deverão ser providas de sistema de drenagem direcionadas para caixa de acúmulo de modo a conter eventual derrame de resíduos líquidos.
13. Os resíduos industriais armazenados no empreendimento deverão ser classificados e acondicionados nos termos da Norma ABNT NBR 10.004/2004 e encaminhados para local aprovado pela CETESB, mediante prévia obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
14. As operações de carga e descarga dos resíduos manipulados pela empresa deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
15. Deverão ser mantidos no empreendimento e a disposição dos órgãos de fiscalização os registros referentes ao controle de entrada e saída de resíduos, bem como informações sobre suas quantidades, geradores e destinação.
16. O barracão de armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá possuir ventilação natural de modo a propiciar a liberação de gases pesados e leves.
17. Os resíduos deverão permanecer armazenados somente o tempo necessário para a sua destinação, compatível com a capacidade do local que deverá prever a segregação dos mesmos.
18. Os veículos a serem utilizados para o transporte deverão obter o Certificado de Capacitação para o



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/08/2018

N° 51000417

Versão: 01

Data: 19/08/2013

Em Edifício Existente

Transporte de Produtos Perigosos (documento expedido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada) e atender as Normas Técnicas da NBR referente ao transporte de produtos perigosos.

19. Efetuar anualmente avaliação das condições de queima de óleo diesel nos veículos utilizados para coleta e transporte de resíduos, emitidos por uma das empresas participantes do programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel, cuja relação encontra-se disponível em www.cetesb.sp.gov.br. Os laudos deverão ficar à disposição da fiscalização da CETESB.
20. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
21. Deverá ser apresentado no prazo de 180 dias:
 - Laudo de análise dos efluentes líquidos tratados conforme os parâmetros do Artigo 19-A do Regulamento da Lei nº 997/76 e suas alterações, o qual deverá atender a Resolução SMA nº 37 de 30/08/2006;
 - Caracterização do lodo proveniente do leito de secagem nos termos da Norma ABNT NBR 10004/2004, o qual deverá atender a Resolução SMA nº 37 de 30/08/2006;
 - Proposta de destinação do lodo proveniente do leito de secagem para local aprovado ou licenciado pela CETESB, mediante obtenção do devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença refere-se à regularização de empreendimento com atividades de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais (transbordo) e tratamento de efluentes líquidos provenientes de postos de combustíveis conforme projeto apresentado.
02. A presente Licença é válida somente para o armazenamento temporário (transbordo) de resíduos sólidos industriais contaminados com tintas, solventes, vernizes, óleos e graxas.
03. A presente Licença é válida somente para o tratamento de efluentes líquidos provenientes de postos de combustíveis.
04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.